

NOTA TÉCNICA

CRFEF 19/2016

Controles dos Recursos com Destinação Específica -
Revisão Tarifária Periódica de 2016 da Companhia de
Saneamento Municipal de Juiz de Fora - Cesama

(Versão final – após a Audiência Pública)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira
Arsae-MG

01 de março de 2016

SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Cálculo dos Recursos com Destinação Específica.....	2
3. Manutenção	3
4. Treinamento	3
5. Programa de Controle de Perdas	4
6. Programa de Proteção para Mananciais	4
7. Tarifa Social.....	5
8. Investimento Incentivado.....	6
8.1. Mecanismo ajuste com Investimento Incentivado	6
9. Mecanismos de Controle Contábeis e Extracontábeis	7
10. Procedimentos Previamente Acordados – NBC-TSC-4400.....	7
11. Informações para Controles Adicionais.....	7
12. Divulgação de Resultados.....	7

1. Introdução

A Arsaie incluiu, na Revisão Tarifária Periódica de 2016, recursos para seis itens que formarão o grupo de Destinação Específica, a fim de garantir a implementação de ações, visando ao cumprimento de metas e objetivos pré-definidos, por parte da Cesama, a saber:

- **Manutenção:** visa a preservação dos ativos e sua funcionalidade ao longo da vida útil a eles atribuída;
- **Treinamento:** objetiva proporcionar condições para que a Cesama invista na capacitação de seus funcionários;
- **Programa para Controle de Perdas:** visa estruturar um Programa para reduzir perdas e por conseguinte o desperdício de recursos materiais e hídricos;
- **Programa de Proteção para Mananciais de Abastecimento Público:** visa garantir investimento na recuperação de áreas degradadas e na conservação das matas nativas nas bacias onde se localizam as captações da Cesama;
- **Tarifa Social:** visa redefinir critérios e ampliar o alcance da Tarifa Social;
- **Investimento Incentivado:** com o objetivo de garantir a execução de investimentos apontados como necessários pelo Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB;

Em função disso, a Agência estabeleceu procedimentos a serem observados pelo prestador para permitir o acompanhamento da geração e aplicação dos recursos. Esta Nota Técnica tem como objetivo descrever esses procedimentos, o que se faz em seguida.

2. Cálculo dos Recursos com Destinação Específica

O valor mensal a ser considerado para cada item do grupo dos Recursos com Destinação Específica será resultante da aplicação dos percentuais específicos, conforme a Tabela 1, sobre a Receita Tarifária de Aplicação¹ do mês base. O prestador deverá estabelecer rotina interna para, a cada mês, a partir de seu Banco de Faturamento, calcular as parcelas da sua receita com destinação específica.

Tabela 1 – Percentuais da Receita Tarifária de Aplicação com Destinação Específica

Grupo	Descrição	Participação percentual sobre a RT aplicação
Destinação Específica	Tarifa Social	2,362%
	Proteção de Mananciais	1,250%
	Treinamento	0,060%
	Manutenção	6,386%
	Programa Controle de Perdas	1,000%
	Investimento Incentivado	12,800%
	Total Destinação Específica	23,858%

Fonte: Cálculos da Arsaie.

¹ A Receita Tarifária de Aplicação será calculada a partir do mercado faturado (economias e volumes faturados), sem considerar os descontos concedidos, aplicando tarifas da categoria Residencial às unidades inscritas na Tarifa Social e deduzindo as Vendas Canceladas.

Os montantes dos Recursos com Destinação Específica deverão ser transferidos às respectivas contas bancárias vinculadas até o último dia útil do mês seguinte ao mês que tenha servido como base para os cálculos. Os cálculos e depósitos mensais efetuados pela Cesama serão periodicamente avaliados pela Arsa, que poderá validá-los ou determinar ajustes, nos casos em que eventualmente se fizerem necessários.

3. Manutenção

A Cesama deverá abrir uma conta bancária exclusiva para acolher os valores destinados a gastos com Manutenção, que corresponderão a 6,386% da Receita Tarifária de Aplicação do mês base. Esses valores deverão ser depositados na conta bancária até o último dia útil do mês seguinte ao que se referirem e mantidos em aplicação financeira, enquanto não utilizados. Essa conta não deverá receber outros recursos, exceto os rendimentos produzidos pelas aplicações financeiras dos valores nela acumulados.

Para acesso aos recursos da conta vinculada não será necessária autorização prévia pela Arsa. Entretanto, os pagamentos efetuados relativos aos gastos com Manutenção deverão estar sustentados em documentação idônea, incluindo, necessariamente, relatórios com informações sobre os tipos de gastos efetuados, os trabalhos desenvolvidos, objetivos e resultados alcançados.

A Cesama deverá enviar à Agência Reguladora, com periodicidade a ser definida em documento específico, os relatórios de serviços de manutenção aqui mencionados, juntamente com informações contábeis e extracontábeis a serem oportunamente definidas, de tal forma que permitam à Agência acompanhar a utilização dos recursos destinados a este fim.

4. Treinamento de Funcionários

A Cesama deverá abrir uma conta bancária exclusiva para acolher os valores destinados a gastos com Treinamento, que corresponderão a 0,06% da Receita Tarifária de Aplicação do mês base. Esses valores deverão ser depositados na conta bancária até o último dia útil do mês seguinte ao que se referirem e mantidos em aplicação financeira, enquanto não utilizados. Essa conta não deverá receber outros recursos, exceto os rendimentos produzidos pelas aplicações financeiras dos valores nela acumulados.

O prestador deverá estruturar ações de treinamento e encaminhar à Agência para homologação, as quais devem contemplar no mínimo pontos como: conteúdo programático, cronograma de realização, objetivo, área, pessoal beneficiado e custos associados. Após a homologação pela Arsa, a Cesama poderá acessar os recursos da conta vinculada, conforme previsão de gastos associados àquelas ações que tenham sido homologadas. Os gastos com Treinamento deverão estar sustentados em documentação idônea, incluindo notas fiscais, relatórios com descrição dos treinamentos efetuados e pessoal beneficiado.

A Cesama deverá enviar à Agência Reguladora, com periodicidade a ser definida em documento específico, relatórios dos treinamentos realizados, juntamente com as informações contábeis, e extracontábeis, a serem oportunamente definidas, que permitam à Agência acompanhar a utilização dos recursos destinados a este fim.

Além da divulgação de resultados prevista no item 12 desta Nota Técnica, a Cesama deverá divulgar, também, um relatório anual com o programa de capacitação desenvolvido, resultados alcançados e indicadores como número de funcionários beneficiados e tempo médio de capacitação por funcionário.

5. Programa de Controle de Perdas

A Cesama deverá abrir uma conta bancária exclusiva para acolher os valores destinados ao Programa de Controle de Perdas, que corresponderão a 1% da Receita Tarifária de Aplicação do mês base. Esses valores deverão ser depositados na conta bancária até o último dia útil do mês seguinte ao que se referirem e mantidos em aplicação financeira, enquanto não utilizados. Essa conta não deverá receber outros recursos, exceto os rendimentos produzidos pelas aplicações financeiras dos valores nela acumulados.

O prestador deverá estruturar, após a publicação da Revisão Tarifária, projetos detalhados que viabilizem iniciativas relacionadas aos diferentes eixos de atuação definidos na Nota Técnica CRFEF 20/2016 (Informação, Diagnóstico, Gestão, Perda Aparente, Perda Real), conforme priorizados, e encaminhar à Agência para homologação.

Uma vez homologado o projeto pela Arsa, o prestador poderá acessar, conforme cronograma apresentado, os valores previstos pelo projeto, utilizando os recursos depositados na conta vinculada para tal fim. Os resultados de cada um desses projetos deverão ser objeto de acompanhamento sistemático por parte da Cesama.

Os gastos efetuados para a realização dos projetos deverão estar sustentados em documentação idônea, incluindo, necessariamente, notas fiscais, relatórios de atividades com informações sobre os trabalhos desenvolvidos, os resultados alcançados, grandezas físicas associadas e as efetivas contribuições para o aprimoramento desejado, conforme definido no próprio projeto.

A Cesama deverá enviar à Agência Reguladora, com periodicidade a ser definida em documento específico, cópia dos relatórios com o andamento dos projetos, juntamente com as informações contábeis e extracontábeis, a serem oportunamente definidas, que permitam à Agência acompanhar a evolução dos trabalhos desenvolvidos e a utilização dos recursos destinados a este fim.

6. Programa de Proteção para Mananciais de Abastecimento Público

A Cesama deverá abrir uma conta bancária exclusiva para acolher os valores destinados a gastos com Programa de Proteção para Mananciais de Abastecimento Público, que corresponderão a 1,25% da Receita Tarifária de Aplicação do mês base. Esses valores deverão ser depositados na conta bancária até o último dia útil do mês seguinte ao que se referirem e mantidos em aplicação financeira, enquanto não utilizados. Essa conta não deverá receber outros recursos, exceto os rendimentos produzidos pelas aplicações financeiras dos valores nela acumulados.

Os recursos reservados ao Programa de Proteção para Mananciais de Abastecimento Público destinam-se ao custeio de atividades dos projetos referentes aos mananciais de abastecimento de Juiz de Fora e também ao pagamento da cobrança pelo uso de recursos hídricos à Agência Nacional de Águas (ANA) e ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam).

No caso de despesas com ações de proteção a mananciais, a Cesama terá livre acesso aos recursos da conta bancária vinculada para a execução dos projetos discriminados na Nota Técnica 21/2016 – Programa de Proteção de Mananciais de Abastecimento Público. A execução dos projetos será acompanhada pela Agência por meio de relatórios a serem disponibilizados pelo prestador.

Os pagamentos dos gastos com a realização dos projetos deverão estar sustentados em documentação idônea, incluindo, necessariamente, relatórios de atividades com informações sobre o andamento e os resultados efetivamente alcançados, à luz dos objetivos estabelecidos pelos projetos. Os pagamentos pela cobrança pelo uso de recursos hídricos deverão estar sustentados por guias de recolhimento emitidas pela ANA ou Igam.

A Cesama deverá enviar à Agência Reguladora, com periodicidade a ser definida em documento específico, cópia dos relatórios sobre o andamento dos projetos, juntamente com informações contábeis e extracontábeis, a serem oportunamente definidas, que permitam à Agência acompanhar a evolução dos trabalhos desenvolvidos e a utilização dos recursos destinados a este fim.

Além da divulgação de resultados prevista no item 12 desta Nota Técnica, a Cesama deverá divulgar, também, um informe anual sobre as ações desenvolvidas no âmbito do Programa de Proteção de Mananciais de Abastecimento Público, em conformidade com o previsto na Nota Técnica CRFEF 21/2016.

7. Tarifa Social

A Cesama deverá abrir uma conta bancária exclusiva para acolher os valores destinados à compensação financeira da Tarifa Social, que corresponderão a 2,362% da Receita Tarifária de Aplicação do mês base. Esses valores deverão ser depositados na conta bancária até o último dia útil do mês seguinte ao que se referirem e mantidos em aplicação financeira, enquanto não utilizados. Essa conta não deverá receber outros recursos, exceto os rendimentos produzidos pelas aplicações financeiras dos valores nela acumulados.

De acordo com a evolução da efetiva concessão do benefício da Tarifa Social (ou seja, do efetivo faturamento de usuários com a Tarifa Social), a Cesama poderá sacar da conta bancária, mensalmente, um determinado percentual do depósito do próprio mês como compensação pela concessão do subsídio. Esse percentual será atualizado periodicamente pela Arsa, em função da evolução apurada a partir dos relatórios trimestrais que a Cesama enviará à Agência.

O início dos saques deverá ser precedido pelo cadastramento e faturamento de potenciais beneficiários da Tarifa Social que tenham sido identificados na base da Cesama. Realizados esses procedimentos iniciais, a Arsa definirá o percentual de saque que vigorará até a atualização subsequente.

Trimestralmente, a partir de análise de informações contábeis e extracontábeis a serem oportunamente definidas, a Arsa confrontará os valores de redução da receita provocados pela concessão da tarifa social com os recursos da conta bancária vinculada acessados pelo prestador, determinando ajustes eventualmente identificados como necessários para garantir a neutralidade dos efeitos do subsídio para a Cesama.

Eventuais divergências com relação ao estabelecido pela Agência que não sejam corrigidas tempestivamente poderão ser objeto de compensações no Reajuste ou Revisão Tarifária subsequente.

8. Investimento Incentivado

A Cesama deverá abrir uma conta bancária exclusiva para acolher os gastos com Investimentos Incentivados, que corresponderão a 12,8% da Receita Tarifária de Aplicação do mês base. Esses valores deverão ser depositados na conta bancária até o último dia útil do mês seguinte ao que se referirem e mantidos em aplicação financeira, enquanto não utilizados.

Os valores referentes à recuperação de crédito tributário de Pasep e Cofins, que ocorrerá a partir da conclusão dos investimentos financiados com os recursos da Destinação Específica para Investimento Incentivado, deverão ser depositados na conta bancária vinculada.

O prestador poderá acessar recursos da conta vinculada de Investimento Incentivado para execução das ações identificadas na Tabela 17 - Plano de Investimento da Nota Técnica CRFEF 14/2016. Entretanto, para utilização desses recursos na realização de ações não contempladas nesse Plano de Investimento, a Cesama deverá providenciar a sua prévia homologação junto à Agência, enviando informações suficientes para uma adequada avaliação da nova ação proposta.

Os ativos financiados com recursos de Investimentos Incentivados deverão ser identificados de forma a não comporem as futuras bases de remuneração, consequentemente, desconsiderados nos cálculos tarifários.

Os gastos efetuados para a realização dos investimentos deverão estar sustentados em documentação idônea, incluindo, necessariamente, notas fiscais e relatórios sobre o andamento dos projetos e os resultados efetivamente alcançados, à luz dos objetivos para eles estabelecidos.

A Cesama deverá enviar à Agência Reguladora, com periodicidade a ser definida em documento específico, cópia dos relatórios com o andamento dos projetos e obras associadas, juntamente com as informações contábeis (inclusive patrimoniais) e extracontábeis, a serem oportunamente definidas, que permitam à Agência acompanhar a evolução das iniciativas de investimento e a utilização dos recursos destinados a este fim.

8.1. Mecanismos de ajustes com Investimento Incentivado

A Arsa, conforme especificado na Nota Técnica CRFEF 14/2016, criou mecanismos de ajustes que funcionam como seguro contra fatores imprevisíveis como:

- evolução dos custos operacionais devido à entrada em operação da ETE União-Indústria;
- evolução da base de ativos regulatória pela entrada em operação de obras em andamento;
- comportamento do mercado (unidades usuárias e volumes consumidos) durante a vigência da Revisão Tarifária, com relação ao mercado do Período de Referência.

Assim, os valores destinados a Investimento Incentivado, bem como o saldo na conta vinculada, serão usados como uma espécie de amortecedor que permitirá ajustes relativos a variações de custos (operacionais ou de capital) ou de receita, sem a necessidade de alterações tarifárias.

A Arsa fornecerá uma planilha de cálculo para o acompanhamento do ajuste pela Cesama que deverá ser preenchida e disponibilizada à Agência Reguladora. Os ajustes calculados na planilha serão realizados trimestralmente pela Cesama e controlados pela Arsa. Eventuais divergências observadas pela Agência nos procedimentos de ajustes deverão ser corrigidas pela prestadora.

9. Mecanismos de Controle Contábeis e Extracontábeis

As regras de contabilização dos eventos relacionados com os recursos com Destinação Específica, os mecanismos de controle e os modelos extracontábeis a serem utilizados para fins de consistência e acompanhamento serão estabelecidos pela Arsa e informados ao prestador.

Deverão ser definidas pela Arsa contas contábeis específicas, que serão incorporadas ao Plano de Contas da prestadora, para acolher os registros relacionados com os recursos com Destinação Específica. O envio dos documentos contábeis e dos controles extracontábeis à Agência Reguladora se dará em periodicidade a ser definida em documento específico.

10. Procedimentos Previamente Acordados – NBC-TSC-4400

A Cesama providenciará a contratação de auditoria externa na modalidade de “Procedimentos Previamente Acordados”, especificamente relacionados com os controles e a contabilização dos recursos com Destinação Específica. Os auditores contratados deverão responder a questionamentos acerca de cada item que compõe o grupo de Destinação Específica, a serem definidos pela Arsa, em linha com a NBC-TSC-4400 – Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados sobre Informações Contábeis.

11. Informações para Controles Adicionais

A Arsa poderá solicitar informações complementares, de caráter periódico ou eventual, para proceder ao acompanhamento da geração e da aplicação dos recursos referidos na Nota Técnica CRFEF 14/2016. Incluem-se aqui notas fiscais, contratos, faturas, extratos bancários, bases de dados de faturamento, planilhas de custos, relatórios de atividades, relatórios contábeis e extracontábeis, relatórios gerenciais diversos ou qualquer outro documento capaz de subsidiar as atividades de controle realizadas pela Agência.

12. Divulgação de Resultados

Com o objetivo de promover a transparência, a Cesama deverá providenciar a divulgação trimestral, em seu *site* na internet, dos resultados alcançados em cada um dos itens referidos por esta Nota Técnica – Controle dos Recursos com Destinação Específica – em especial com relação aos seus objetivos essenciais e viabilização de iniciativas.

Cesar Augusto Camargos Rocha
Gerente de Fiscalização Econômica

Denis Derkian Martins Pereira
Analista de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira
Contador – CRCMG 111.017

Mariana Guimarães Pereira
Analista de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira
Contadora – CRCMG 109.650

De acordo:

Bruno Aguiar Carrara de Melo
Coordenador Técnico de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira
Economista – CORECON-MG nº 5564

Este trabalho contou com a colaboração do Consultor Contábil Carlos Antônio Duarte – CRCMG 20.665